

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Itajá

Secretaria Municipal da Administração ADMIN 2017/2020 CNPJ 02.186.757/0001- 47



Lei n° 1.569, de 02 de maio de 2018.

Declaro que a referida lei foi Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações blicada no Placard da Prefeitura de defesa em favor das políticas públicas e interesses do
blicada no Placard da Prefeitura em favor das políticas públicas e interesses do
município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como
associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que
especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras
especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras Secretario Municipal da Administração providências".

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.
- **Art.** 2º O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II - incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso
 Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

 III - mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

IV – contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Goiás;

 V - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos deliberativos;

VI - incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Itajá

Secretaria Municipal da Administração ADMIN 2017/2020 CNPJ 02.186.757/0001- 47



Art. 3º - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único – São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Itajá;

- I Associação Brasileira de Municípios;
- II Confederação Nacional dos Municípios;
- III Frente Nacional de Prefeitos;
- IV Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V Associação Regional de Municípios;
- VI Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- VIII Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.
- Art. 4º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais.
- Art. 5º Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.
- Art. 6º Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 7º** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Itajá e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 02 dias do mês de maio de 2018.

Prefeito Municipal
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA